



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 903/2024

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO FORTES**

**ASSUNTO:** Institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **GIPÃO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO FORTES**, o Projeto de Lei nº 903/2024, que “Institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz o autor que a propositura versa sobre o incentivo à inclusão de jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no mercado de trabalho. Tal ato representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



Assim, a proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **903/2024**, com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

  
Deputado GIPÃO

Relator



## PROJETO DE LEI Nº 728/2024

Institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os artigos 3º, 4º, 5º e 6 do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

  
Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a).....*Gipão*....., referente ao(a).....*PL*.....nº *9031/2024*.....

OBS:.....

.....  
Encaminhe-se (a)(ao).....*Arnaldo Góes, Ezequiel  
Ferreira, Roseliol*.....

Sala das Comissões, *10* de *dezembro* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )
Dep. <b>GIPÃO(✓)</b>	Dep. <b>MOISEMAR MARINHO( )</b>
Dep. <b>NILTON FRANCO( )</b>	DeP. <b>CLEITON CARDOSO( )</b>
Dep. <b>JORGE FREDERICO( )</b>	Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR(✓)</b>
Dep. <b>CLÁUDIA LELIS( )</b>	Dep. <b>VANDA MONTEIRO(✓)</b>

### MEMBROS SUPLENTES